



PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

PE Nº 23/2019

1. Solicito esclarecimento referente ao pregão acima mencionado que será realizado no dia 13/09/2019 às 10:00 cujo o objeto é a contratação de serviços de maqueiro. QUESTIONAMENTO 01: Qual é a atual empresa que presta esses serviços atualmente?
RESPOSTA: Não temos contrato vigente com este objeto.

2. QUESTIONAMENTO 02: Tendo em vista que não foi citado a obrigatoriedade da realização da visita técnica, entendemos que a mesma é facultada. Está correto nosso entendimento?
RESPOSTA: Conforme item 6 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), a vistoria não é obrigatória.

QUESTIONAMENTO 03: Podemos inserir em nossa planilha de custos a média dos tributos PIS/COFINS dos últimos 12 (doze) meses para presente licitação? Haja vista que alguns processos licitatórios estão adotando esta prática. Segue os embasamentos para a inserção da média: Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

RESPOSTA: Conforme subitens 5.9 e 5.10 do Edital, é possível inserir, na planilha de custos, a média dos tributos dos últimos doze meses.

3. Entendemos que serão contratados 46 pessoas na jornada 12x36 diurno, ou 23 postos (sendo 2 pessoas por posto em escala de revezamento). Nosso entendimento está correto?
RESPOSTA: De acordo com o item 1.2.2 do termo de referência, temos: MAQUEIRO - Posto de trabalho na escala de 12 x 36 horas DIURNOS, de domingo a domingo, **com utilização de um profissional por posto**, no Município do Rio de Janeiro;
4. Entendemos que serão contratados 21 pessoas na jornada 12x36 diurno, ou 20 postos (sendo 2 pessoas por posto em escala de revezamento), e um posto não terá o revezamento, sendo um dia trabalhado e o outro "vago". Nosso entendimento está correto?
RESPOSTA: De acordo com o item 1.2.3 do termo de referência, temos: MAQUEIRO - Posto de trabalho na escala de 12 x 36 horas



NOTURNO, de domingo a domingo, com utilização de um profissional por posto, no Município do Rio de Janeiro;

5. Na estimativa (preço de referência) qual o percentual previsto de insalubridade? Será obrigatório seguir o percentual de 20% conforme planilha de custos modelo?

RESPOSTA: Informamos que a planilha disponibilizada pela Administração é um modelo que deverá ser ajustado de acordo com a realidade de cada empresa. A finalidade da planilha de custos e formação de preços é detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços a serem executados. O preenchimento da mesma deve refletir o efetivo encargo financeiro que onera a execução do serviço, de modo a facilitar a análise de aceitabilidade da proposta pelo pregoeiro. Determinados componentes de custos da referida planilha têm seus valores definidos por lei ou instrumento normativo, que em regra, não variam de licitante para licitante. Em contrapartida, alguns componentes não permitem a definição do valor exato a ser considerado, pois variam conforme a estratégia e a realidade de cada licitante. Em se tratando de componentes cujos valores são definidos por instrumentos normativos, cabe à empresa licitante adotar, em sua planilha de custos, o exato valor determinado pelo respectivo instrumento, que compreende a própria lei, sentenças normativas, acordos coletivos, convenções coletivas ou qualquer outro ato cogente;

6. Entendemos que para efeito de comprovação técnica, serão aceitos atestados que comprovem a gestão de pessoas em serviços terceiros (não necessariamente em serviços de maqueiros, para não frustrar o caráter competitivo do processo licitatório), conforme as recentes orientações do TCU e legislação sobre o tema. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: De acordo com o item 8.9.2 do Edital, as empresas deverão comprovar qualificação técnica, por meio de atestados com comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a um ano, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7. Os pagamentos estão sendo realizados em qual média de dias?

RESPOSTA: As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.



Universidade Federal do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Gestão e Governança
Coordenação Geral de Licitações

8. Existe orçamento liberado para a contratação destes serviços? Há alguma previsão neste sentido?

RESPOSTA: De acordo com a Orientação Normativa nº 20, de 1º de Abril de 2009, na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato;

9. Todos os postos de trabalho terão direito ao repouso de no mínimo 1 (uma) hora para descanso/refeição, sem a necessidade de cobertura/reservista durante este intervalo. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: De acordo com o item 7.8. do termo de referência, a carga horária dos profissionais será de: 44 horas semanais, sendo 8:48h (oito horas e quarenta e oito minutos) diários, de segunda à sexta-feira, com intervalo de almoço de 1:12h (uma hora e doze minutos) ou 12 horas de trabalho diário, por 36 horas de descanso, com intervalo para almoço, em regime de escala de trabalho ininterrupta (de domingo à domingo), conforme especificado no documento.

Há a previsão na planilha, submódulo 4.2: A - Intervalo de repouso e alimentação (somente se houver cobertura do profissional no período de intervalo para repouso e alimentação).

A outra opção é a empresa pagar hora extra, se a CCT permitir.

10. Para a função de Maqueiro Noturno, o cálculo para Adicional de Hora Noturna Reduzida está em desacordo R\$20,55:

RESPOSTA: Informamos que a planilha disponibilizada pela Administração é um modelo que deverá ser ajustado de acordo com a realidade de cada empresa. A finalidade da planilha de custos e formação de preços é detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços a serem executados. O preenchimento da mesma deve refletir o efetivo encargo financeiro que onera a execução do serviço, de modo a facilitar a análise de aceitabilidade da proposta pelo pregoeiro. Determinados componentes de custos da referida planilha têm seus valores definidos por lei ou instrumento normativo, que em regra, não variam de licitante para licitante. Em contrapartida, alguns componentes não permitem a definição do valor exato a ser considerado, pois variam conforme a estratégia e a realidade de cada licitante. Em se tratando de componentes cujos valores são definidos por instrumentos normativos, cabe à empresa licitante adotar, em sua planilha de custos, o exato valor determinado pelo respectivo instrumento, que compreende a própria lei, sentenças normativas, acordos coletivos, convenções coletivas ou qualquer outro ato cogente;